

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/ME Nº: 10.678.505/0001-63

NIRE: 35.300.366.476

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 24 DE JULHO DE 2019 SUSPensa E REABERTA EM 30 DE JULHO DE 2019.**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 30 de julho de 2019, às 10:00 (dez horas), na Rodovia Comendador Mário Dedini, Km 108+657, na Cidade de Salto/SP.

2. **Convocação:** A realização da convocação da presente assembleia observou os termos do Art. 124, §1º, inciso II, do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 16, 17 e 18 de julho de 2019, e no jornal Diário Comércio Indústria & Serviços, nos dias 16, 17 e 18 de julho de 2019.

3. **Presença:** (i) Presentes os titulares detentores de 31,84% (trinta e um inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., celebrado em 14 de maio de 2013, conforme aditado ("Emissão", "Debêntures", "Companhia" e "Escritura de Emissão" respectivamente); (ii) Presente o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e (iii) os representantes da Companhia.

4. **Mesa:** A Assembleia Geral de Debenturistas foi presidida pelo Sr. Bernardo Gomes Damião, o qual convidou a Sr. Thiago Jordão Rocha para atuar como secretário.

5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

(a) Autorização para a prorrogação do prazo previsto para 31/07/2019, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada 05/06/2019, suspensão e retomada em 12/06/2019, suspensão e retomada e em 14/06/2019, para que a Companhia: (i) cumpra com as obrigações por ela assumidas, constantes das deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 13/12/2017, 30/04/2018, 30/05/2018, 28/06/2018, 30/07/2018, 30/08/2018, 12/11/2018, 11/12/2018, 12/02/2019, 27/03/2019, 26/04/2019, 05/06/2019 suspensão e retomada em 12/06/2019, suspensão e retomada e 14/06/2019, sobretudo a apresentação de nova proposta de reestruturação das Debêntures pela Companhia em termos aceitáveis aos Debenturista; e (ii) recomponha os Saldos Mínimos Obrigatórios das Contas Reserva, conforme estabelecido no Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias, celebrado em 22/05/2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A., Precisão Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado e BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, conforme aditado ("Contrato de Administração de Contas");

(b) Autorização prévia para que a Companhia esteja dispensada de cumprir os Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão), estabelecidos na Cláusula 4.16.3, item "m", subitens "i" e "ii" da Escritura de Emissão, conforme detalhado abaixo:



- (i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme fórmula descrita no Anexo I à Escritura de Emissão, exclusivamente para o período findo em 30/06/2019; e
- (ii) Relação entre Dívida Financeira (conforme definido na Escritura de Emissão) e Capital Total (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente para o período findo em 30/06/2019;
- (c) Aprovação de alteração dos quóruns estabelecidos na cláusula 7.13 da Escritura de Emissão e, em caso de aprovação, autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário celebrem o aditamento à Escritura de Emissão em razão de tal alteração;
- (d) Em caso de apresentação de nova proposta para a reestruturação das Debêntures pela Companhia, análise, discussão e aprovação de tal proposta pelos Debenturistas, podendo ser apresentada pelos Debenturistas presentes contraproposta que também será discutida, e autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia celebrem o aditamento à Escritura de Emissão e aos demais documentos da operação que forem necessários para refletir as eventuais alterações; e
- (e) Outros assuntos que sejam estritamente relacionados às matérias previstas nos itens anteriores.

6. **Deliberações:** Os Debenturistas deliberaram por:

(a) Em relação ao item "a" subitens "i" e "ii" da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 76,24% (setenta e seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) dos presentes deliberaram pela **aprovação condicionada** da prorrogação do prazo de 31 de julho de 2019 **para 15 de setembro de 2019** para que a Companhia (i) cumpra as obrigações por ela assumidas, constantes das deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 13 de dezembro de 2017, 30 de abril de 2018, 30 de maio de 2018, 28 de junho de 2018, 30 de julho de 2018, 30 de agosto de 2018, 12 de novembro de 2018, 11 de dezembro de 2018, 12 de fevereiro de 2019, 27 de março de 2019, 26 de abril de 2019 e 05 de junho de 2019, suspensa e retomada em 12 de junho de 2019, novamente suspensa e retomada em 14 de junho de 2019, sobretudo a efetivação de nova proposta de reestruturação das Debêntures pela Companhia em termos aceitáveis aos Debenturistas, tendo em vista que a proposta apresentada pela Companhia em 19 de julho de 2019 e reapresentada em 23 de julho de 2019 não foi considerada satisfatória pelos Debenturistas; e (ii) recomponha os Saldos Mínimos Obrigatórios das Contas Reserva, conforme estabelecido no Contrato de Administração de Contas. A Aprovação deliberada neste item fica condicionada, no entanto, à aceitação formal, por escrito, em comunicação a ser enviada ao Agente Fiduciário pela Companhia e seus Acionistas, até o dia 15 de agosto de 2019, dos termos, condições e obrigações constantes da contraproposta de reestruturação das Debêntures apresentada na presente data e anexa à presente como **Anexo I** ("Contraproposta"), sendo certo que a não aceitação da Contraproposta até a data limite aqui estabelecida configurará a ocorrência de evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures. A aceitação formal da Contraproposta pela Companhia e pelos Acionistas por meio de comunicação ao Agente Fiduciário deverá ser acompanhada pela divulgação pela Companhia, também até 15 de agosto de 2019, dos exatos termos, condições e obrigações da Contraproposta em uma nova proposta de reestruturação vinculante anexa a Proposta de Administração da Companhia, a ser divulgada, nos termos das normas legais e regulatórias do mercado de capitais, na mesma data de publicação do Edital de convocação de uma nova Assembleia Geral de Debenturistas que deverá ser realizada para solução final da reestruturação.

**(b)** Em relação ao item "b" da Ordem do Dia os Debenturistas, representando 80,59% (oitenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) dos presentes deliberaram por: **dispensar** a Companhia de cumprimento dos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão), estabelecidos na Cláusula 4.16.3, item "m", subitens "i" e "ii" da Escritura de Emissão, conforme detalhado abaixo:

(i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme fórmula descrita no Anexo I à Escritura de Emissão, exclusivamente para o período findo em 30/06/2019; e

(iii) Relação entre Dívida Financeira (conforme definido na Escritura de Emissão) e Capital Total (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente para o período findo em 30/06/2019;

**(c)** Em relação ao item "c" da Ordem do Dia: este item não foi aprovado considerando que pelo disposto na Escritura de Emissão é necessária aprovação por 100% (cem por cento) dos presentes. Fica consignado que 19,48% (dezenove inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) dos Debenturistas presentes votaram pela **não aprovação** deste item.

**(d)** Em relação ao item "d" da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) dos presentes deliberaram por: **não aprovar** proposta apresentada pela Companhia em 19 de julho de 2019 e reapresentada em 23 de julho de 2019, sendo que debenturistas que representam 76,24% (setenta e seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) dos presentes apresentaram como Anexo I a Contraproposta para aprovação da Companhia até o dia 15 de agosto de 2019 e posterior aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

**(e)** Em relação ao item "e" da Ordem do Dia, fica consignado que não houve assuntos adicionais a serem deliberados.

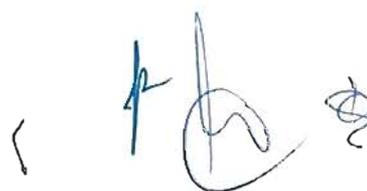
## 7. Consignações em Ata:

### 7.1. Os debenturistas representando 76,24% (setenta e seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) dos presentes consignam em Ata que:

À luz do contexto atual da reestruturação, e do total esgotamento de qualquer prazo aceitável para obtenção de uma solução, bem como da necessidade imediata de garantir a sustentabilidade e futuro do ativo, anexam nesta Ata uma proposta de reestruturação, já considerando as condições minimamente aceitáveis para os credores, e permitindo ainda retorno para os acionistas pela nova Injeção de Capital.

Este anexo é uma tentativa final de encontrar uma solução consensual para a reestruturação, em adição a uma série de concessões que os debenturistas têm feito à Emissora e a seus Acionistas, diretos e indiretos, desde o início de dezembro de 2015, quando a Emissora passou a descumprir, repetidamente, as obrigações por ela assumidas na Escritura de Emissão das Debêntures, visando possibilitar sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações da Concessão, dentre elas os investimentos requeridos pela ARTESP, assim como o cumprimento de suas obrigações pecuniárias.

Ressalta-se que caso a proposta anexada não seja aceita pela Companhia, não há mais a intenção de conceder qualquer waiver adicional para a Companhia continuar descumprindo suas obrigações.



**Comparação entre as Propostas:** Também consigna que já aceitou vários pedidos da Companhia, mas que precisa preservar algumas condições mínimas, sendo que os principais pontos da proposta da Companhia e a do anexo, estão comparados abaixo:

1. **Prazo de vigência:** Os Debenturistas aceitam a modificação do prazo de vigência proposto pela Companhia, para dezembro de 2036, adicionando apenas uma extensão até o final da Concessão, para viabilizar o mecanismo de upside proposto, mas esta extensão envolvendo apenas um saldo residual do principal;
2. **Amortização Programada:** Os Debenturistas aceitam o Cronograma de Amortização proposto pela Companhia em sua "Proposta da Administração" de 01/06/2019, incluindo um período de carência de pagamentos até Junho de 2022, com uma sensível modificação, deixando um total de 0,3% do principal para ser pago nos anos de 2037, 2038 e 2039 (viabilização do mecanismo de upside descrito no item 6). Vale ressaltar que o cronograma de amortização contido na "Proposta da Administração" de 19/07/2019, com apenas uma amortização de 100% do principal em 2036 não pode ser aceita pelos debenturistas;
3. **Remuneração:** Os Debenturistas aceitam severa redução de sua taxa de remuneração, partindo de 8,0% para 1,5%;
4. **Pagamento da remuneração:** Os Debenturistas aceitam um Período de Carência até junho de 2022 (um ano a mais do que o proposto pela Emissora);
5. **Obrigação de Injeção de Capital na Companhia:** Os Debenturistas, propõem a injeção de no mínimo R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais) na Companhia, valor entendido como suficiente para cumprir com suas obrigações de investimento e de serviço da dívida, e inferior ao proposto pela Companhia de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais). Porém sendo necessário que a Injeção de Capital se dê por meio de aumento de capital social, somente, e que seja efetuado na razão de 70% upfront e 30% em até 12 meses;
6. **Upside:** Os debenturistas propõem instrumento de upside, que concede aos Acionistas um retorno nominal mínimo de 8,0% a.a., antes de qualquer compartilhamento com os credores. Assinala-se que a proposta de upside apresentada pela Companhia, não pode ser aceita devido a agregação de baixo valor para os credores, compartilhamento insuficiente e requisitos conjuntos para o seu acionamento, que tornam improvável o recebimento do upside mesmo em cenários otimistas de crescimento da movimentação de eixos equivalentes na Concessão;
7. **Mútuo:** Os debenturistas são a favor da capitalização dos mútuos e, portanto, concordam com as últimas Propostas da Companhia;
8. **Consolidação na AB Concessões:** Os Debenturistas propõem a Consolidação da propriedade na AB Concessões;
9. **Índices Financeiros:** os Debenturistas aceitam excluir o Índice Financeiro "Relação entre Dívida Financeira e Capital Total", preservando apenas a necessidade do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") igual ou superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);
10. **Alterações na estrutura de Contas Reserva:** Os Debenturistas aceitam os itens propostos pela Companhia no que diz respeito as alterações na estrutura de Contas Reserva;
11. **Alterações nos eventos de Vencimento Antecipado:** Os Debenturistas não enxergam razões suficientes para a modificação dos eventos de Vencimento Antecipado. Desta maneira, são contra a mudança dos mesmos.

## 7.2. A Companhia consigna em ata que:

"Em adição aos esclarecimentos prestados em 24 de julho de 2019, notamos que a Fundação Ceres e a SERPROS Fundo Multipatrocinado interpretou equivocadamente o sentido do texto do correio eletrônico encaminhado pelo Sr. Nuno no dia 04/07/2019, interpretando-o de maneira diversa ao que ele efetivamente exprimiu, quando se faz referência à alteração substancial de premissas e condições financeiras da Companhia. Ora, a Companhia tinha em vista, como premissa para toda a sua reestruturação, a postergação do pagamento da remuneração e da



parcela do valor nominal unitário originalmente devidos em 15/06/2019 para 15/12/2019, informação amplamente conhecida pelo mercado e pelos debenturistas. Com a não aprovação da postergação, é consequência lógica que a Companhia teria que reavaliar o cenário da reestruturação de modo a cumprir todas as obrigações contratuais assumidas. Está aí a premissa alterada e que, junto com a situação financeira deteriorada da Companhia, também já é amplamente reconhecida pelo mercado.

Em relação ao pedido de divulgação de projeções de fluxo, capex, despesas operacionais e administrativas ou outras, a Companhia gostaria de ressaltar que não tem como política a divulgação de projeções (salvo a de capex, que já consta do Formulário de Referência da Companhia), tendo em vista que tais informações dependem de inúmeras variáveis que, por serem constantemente revisitadas, poderiam, em tese, levar o investidor a erro. Além disso, a Companhia entende que cabe ao investidor realizar suas próprias análises e avaliações, em especial nesse cenário turbulento, pois a divulgação desses dados, que, por definição, não são dotados de certeza, podem influenciar a tomada de decisão.

Ainda, em relação à menção na consignação dos debenturistas realizada na presente ata de que 'a Emissora passou a descumprir, repetidamente, as obrigações por ela assumidas na Escritura de Emissão das Debêntures', a Companhia resalta que, ainda que com autorização prévia dos debenturistas, nunca descumpriu suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão."

8. **Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Debenturistas foi encerrada e lavrada no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Salto, 30 de julho de 2019.

  
Bernardo Gomes Damião  
Presidente

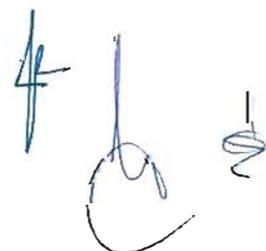
  
Thiago Jordão Rocha  
Secretário



(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., realizada em 2ª convocação em 24 de julho de 2019 suspensa e reaberta em 30 de julho de 2019).

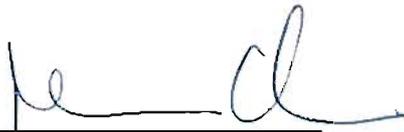
**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

  
Nome: ~~Julia Amparo~~  
Cargo: ~~Procuradora~~  
CPF: 115.550.287-44



(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., realizada em 2ª convocação em 24 de julho de 2019 suspensa e reaberta em 30 de julho de 2019).

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.



Nome:

**Nuno Coelho**

Cargo:

GERENTE ADMINISTRATIVO, FINANÇAS E  
RELAÇÕES COM INVESTIDORES



Nome:

Thiago Jordão Rocha  
Gerente de Controladoria e de  
Relações com Investidores



## ANEXO I

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 24 DE JULHO DE 2019 SUSPENSA E REABERTA EM 30 DE JULHO DE 2019.

### PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES ("Proposta")

#### 1.1. BREVES CONSIDERAÇÕES

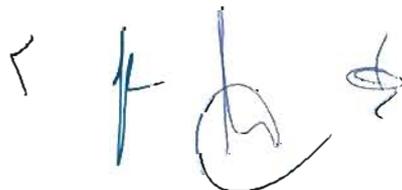
1.1.1. Os debenturistas que apresentam este documento em Assembleia Geral de Debenturistas ("Debenturistas") vêm, por meio das condições descritas neste documento, apresentar alternativa para a reestruturação das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Debêntures") a fim de readequar o perfil de endividamento à atual estrutura de capital da Companhia ("Reestruturação").

1.1.2. Todos os termos em letra maiúscula utilizados neste documento e não definidos de forma diversa possuem o mesmo significado que lhes foi atribuído no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. e respectivos aditamentos ("Escritura de Emissão").

#### 1.2. TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES

1.2.1. Prazo de Vigência e Data de Vencimento: Alongamento da dívida representada pelas Debêntures, mediante a prorrogação do seu prazo de pagamento em 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 8 (oito) dias, consequentemente, a alteração da Data de Vencimento. Por essa razão, propõe-se que as Cláusulas 4.8 e 4.8.1 da Escritura de Emissão sejam alteradas para prever que as Debêntures terão prazo de pagamento de 25 (vinte e cinco) anos, 10 (dez) meses e 8 (oito) dias contados da Data de Emissão, e que a Data de Vencimento seja alterada de 15 de junho de 2028 para 23 de abril de 2039 ("Nova Data de Vencimento").

1.2.2. Amortização Programada: Considerando a Nova Data de Vencimento e com o intuito de adequar o fluxo de amortização das Debêntures ao fluxo de caixa da Companhia, combinado com os aportes de capital indicados abaixo, propõe-se a alteração do cronograma de amortização programada das Debêntures e a alteração da proporção do Valor Nominal Unitário a ser amortizado em cada Data de Amortização das Debêntures, devendo, consequentemente, ser modificada a Cláusula 4.9.1.1 da Escritura de Emissão, de acordo com as seguintes datas e percentuais:



Data	Amortização	Data	Amortização	Data	Amortização
15 de Dezembro de 2017	0,660%	15 de Junho de 2027	2,960%	15 de Dezembro de 2036	4,080%
15 de Junho de 2018	1,060%	15 de Dezembro de 2027	2,960%	15 de Junho de 2037	0,075%
15 de Dezembro de 2018	2,450%	15 de Junho de 2028	4,230%	15 de Dezembro de 2037	0,075%
15 de Junho de 2019	2,590%	15 de Dezembro de 2028	4,230%	15 de Junho de 2038	0,050%
15 de Dezembro de 2019	0,000%	15 de Junho de 2029	4,760%	15 de Dezembro de 2038	0,050%
15 de Junho de 2020	0,000%	15 de Dezembro de 2029	4,760%	23 de Abril de 2039	0,050%
15 de Dezembro de 2020	0,000%	15 de Junho de 2030	5,290%		
15 de Junho de 2021	0,000%	15 de Dezembro de 2030	5,290%		
15 de Dezembro de 2021	0,000%	15 de Junho de 2031	5,290%		
15 de Junho de 2022	0,100%	15 de Dezembro de 2031	5,290%		
15 de Dezembro de 2022	0,100%	15 de Junho de 2032	4,230%		
15 de Junho de 2023	0,100%	15 de Dezembro de 2032	4,230%		
15 de Dezembro de 2023	0,100%	15 de Junho de 2033	4,230%		
15 de Junho de 2024	1,050%	15 de Dezembro de 2033	4,230%		
15 de Dezembro de 2024	1,050%	15 de Junho de 2034	3,700%		
15 de Junho de 2025	3,170%	15 de Dezembro de 2034	3,700%		

15 de Dezembro de 2025	3,170%	15 de Junho de 2035	3,700%		
15 de Junho de 2026	2,960%	15 de Dezembro de 2035	3,700%		
15 de Dezembro de 2026	2,960%	15 de Junho de 2036	4,080%		

**1.3.** Remuneração: Modificação na Remuneração para 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, a partir da data em que a Reestruturação for efetivamente aprovada pelos Debenturistas (inclusive), incidente sobre o Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, com a consequente alteração das Cláusulas 4.10, 4.10.1 e 4.10.2 da Escritura de Emissão, acrescida de remuneração adicional e eventual atrelada (i) ao lucro líquido anual da Companhia, ajustado na forma da Lei das Sociedade por Ações para fins de distribuição de dividendos aos acionistas; e (ii) ao lucro acumulado de exercícios anteriores, após retenção de excedente de caixa mínimo para obrigações de CAPEX do Projeto, conforme especificado abaixo, de forma que se realize a criação de mecanismo de compartilhamento com os debenturistas dos eventuais fluxos distribuídos aos acionistas ("**Mecanismo de Upside**" ou "**Remuneração Adicional**").

**1.3.1.** A Remuneração Adicional caracterizar-se-ia pelo pagamento aos Debenturistas de um montante equivalente ao montante a ser distribuído pela Companhia a seus acionistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, dividendos intercalares ou intermediários ou qualquer outra forma de distribuição de resultados a acionistas aprovada pelos órgãos societários da Companhia, após os Acionistas obterem uma Taxa Interna de Retorno ("**TIR**") sobre o seu Aporte de Capital efetuado nos termos da Cláusula 1.6 acima.

**1.3.2.** A Remuneração Adicional deverá ser paga pela Companhia aos Debenturistas na mesma moeda e na mesma data da distribuição de dividendos (ou qualquer outra forma de distribuição de resultados) aos acionistas, devendo, ademais, o Mecanismo de Upside regular-se pelos parâmetros descritos abaixo:

- TIR mínima para início do Mecanismo de Upside: 8%;
- Cálculo da TIR: Considera as datas e valores de Aporte de Capital, determinadas na Cláusula 1.6, como fluxos negativos, e todas as respectivas distribuições futuras de dividendos (ou outras formas de distribuição) como fluxos positivos, sendo esta TIR calculada mês a mês;
- Valor da Remuneração Adicional paga aos Debenturistas deve ser idêntico ao montante de dividendos a ser destinado aos Acionistas, ficando a Companhia responsável por realizar as deduções legais e de Caixa Mínimo (conforme abaixo definido), computar o montante que seria distribuído aos acionistas e destinar montante equivalente para pagamento da Remuneração Adicional aos Debenturistas;
- As regras para distribuição de dividendos devem ser definidas de acordo com os

seguintes parâmetros, fazendo-se as adaptações necessárias ao Estatuto Social da Companhia:

- Preservação de Caixa Mínimo para a realização do Capex dos 24 meses subsequentes;
- Distribuição Semestral;
- Distribuição obrigatória de dividendos, de no mínimo 25% do caixa disponível para dividendos, com pagamento de Remuneração Adicional de montante equivalente a estes 25% aos Debenturistas;
- Na data de vencimento das Debêntures, destinação da metade de qualquer montante existente em caixa aos Debenturistas a título de Remuneração Adicional.

**1.4. Pagamento da Remuneração:** Adicionalmente às alterações no fluxo de amortização do Valor Nominal Unitário e à Remuneração, de acordo com os itens 1.2 e 1.3 acima, considerando a Nova Data de Vencimento, sugere-se a adequação do fluxo de pagamentos da Remuneração e, conseqüentemente, a alteração das Cláusulas 4.12 e 4.12.1 da Escritura da Emissão, nos seguintes termos:

- (i) capitalização da Remuneração até 15 de dezembro de 2021 (inclusive) sobre o Valor Nominal Unitário; e
- (ii) a alteração do cronograma de pagamentos da Remuneração, porém sem alteração da periodicidade semestral, de forma que, após a implementação da Reestruturação, o próximo pagamento seja devido em 15 de junho de 2022 e o último pagamento seja devido na Nova Data de Vencimento.

**1.5. Exclusão do Índice Financeiro "relação entre Dívida Financeira e Capital Total":** Como parte da Reestruturação, propõe-se a alteração da Cláusula da Escritura de Emissão que regula os Índices Financeiros, sugerindo-se a exclusão do item (ii) da alínea "m" da Cláusula 4.16.3 da Escritura de Emissão, relativo à medição e observância da relação entre Dívida Financeira e Capital Total, assim como toda e qualquer referência a esse índice contida no documento, mantendo-se, no entanto, o item (i) da alínea "m", relativo à medição e observância do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") igual ou superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos).

**1.5.1.** Como consequência à exclusão do índice financeiro de relação entre Dívida Financeira e Capital Total, as referências na Escritura de Emissão a "Índices Financeiros" devem ser ajustadas para passarem a referir-se a "Índice Financeiro" ou ao "ICSD", com as adaptações pertinentes nas Cláusulas da Escritura de Emissão e dos Contratos de garantia que a eles se referiam.

**1.6. Obrigação de Aporte de Capital na Companhia por parte do Acionista ("New Money"):** Como parte da Reestruturação, propõe-se a inclusão de obrigação de aporte de capital na Companhia pelo acionista AB Concessões S.A., por meio de aumentos de capital social no montante de, no mínimo, R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais), sendo: (i) no mínimo R\$ 233.800.000,00 (duzentos e trinta e três milhões e oitocentos mil reais) até o dia 15 de setembro de 2019; e (ii) o montante remanescente até 31 de julho de 2020.



**1.6.1.** Os aumentos de capital acima referidos deverão ser integralizados, até as datas estabelecidas nesta Cláusula, mediante a transferência de recursos em espécie para a Conta de Pagamentos do Projeto, conforme definida no Contrato de Administração de Contas Bancárias celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário e o Precision Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado, em 22 de maio de 2013, conforme aditado ("**Contrato de Administração de Contas**").

**1.7.** Conversão de Mútuos em Capital: os acionistas AB Concessões S.A. e Lines International Holding B.V e a Companhia deverão obrigar-se, até o dia 15 de setembro de 2019, a converter em capital social quaisquer mútuos e empréstimos em que os acionistas figurem como mutuantes e a Companhia como mutuária, bem como quaisquer créditos detidos pelos acionistas em favor da Companhia.

**1.7.1.** As conversões de mútuos e créditos em capital social aqui referidas em hipótese alguma deverão ser computadas no montante obrigatório de injeção de capital na Companhia por parte do Acionista objeto da obrigação constante do item 1.6 acima, devendo as conversões serem feitas com aumentos de capital adicionais ao decorrente do *New Money*.

**1.8.** Consolidação do controle acionário da Companhia pela AB Concessões S.A.: Os acionistas da Companhia AB Concessões S.A. e Lines International Holding B.V deverão obrigar-se a celebrar, até o dia 15 de setembro de 2019, o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("**Contrato de Compra e Venda de Ações**"), para consolidação do controle acionário da Companhia pela AB Concessões S.A., por meio da aquisição de todas as ações de titularidade da Lines International Holding B.V., representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia ("**Operação de Transferência de Controle**").

**1.8.1.** A transferência das ações no âmbito da Operação de Transferência de Controle somente poderá ser levada a efeito após o cumprimento de determinadas condições suspensivas a serem previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações, sendo certo que tais condições deverão ser atendidas até o dia 15 de outubro de 2019.

## **2. Estruturas de Contas Reserva e Eventos de Vencimento Antecipado**

**2.1.** Por meio da presente Proposta, ainda no âmbito da Reestruturação, propõe-se a modificação da estrutura de contas estabelecida no Contrato de Administração de Contas Bancárias celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("**Banco Depositário**") e o Precision Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado, em 22 de maio de 2013, conforme aditado ("**Contrato de Administração de Contas**"), conforme mencionado na Cláusula da Escritura de Emissão, a fim de simplificar tal estrutura.

**2.2.** A alteração da estrutura de contas prevista no Contrato de Administração de Contas visa permitir à Companhia acessar os recursos depositados nas Contas Reserva para a realização de obras previstas no Projeto de Investimento, de acordo com o Cronograma da ARTESP, e o cumprimento de demais obrigações relacionadas à Concessão previstas no referido contrato e na Escritura de Emissão, sem comprometer o cronograma de pagamentos das Debêntures, considerando os termos da Reestruturação.

**2.3.** Nesse contexto, as seguintes alterações seriam promovidas:



(i) todas as Contas Reservas seriam encerradas, exceto a Conta Reserva de Capex, que passaria a ser denominada "**Conta Reserva**" e teria saldo de recursos inicial equivalente ao saldo de recursos depositados nas demais Contas Reserva, na data de aprovação da Reestruturação;

(ii) as Contas do Projeto passariam a ser compostas por (1) Conta de Receitas; (2) Conta de Pagamentos do Projeto; (3) Conta de Indenizações; (4) Contas para Investimento; e (5) Conta Reserva.

(iii) os recursos depositados na Conta Reserva seriam utilizados para pagamento das despesas relacionadas às obras previstas no Cronograma da ARTESP e pagamento das demais obrigações da Companhia devidas perante o Poder Concedente sob o Contrato de Concessão, incluindo despesas relacionadas à operação e à manutenção da Concessão;

(iv) as movimentações de recursos da Conta Reserva passariam a ser mensais, e destinadas às obras previstas no Cronograma da ARTESP, de acordo com a evolução física das obras em andamento, até a utilização total de tais recursos;

(v) não haveria necessidade de recomposição do saldo da Conta Reserva, pois os recursos lá depositados seriam destinados integralmente ao pagamento das despesas relacionadas às obras do Cronograma da ARTESP e demais obrigações da Companhia, até sua integral utilização; e

(vi) exceto pela Conta Reserva, as demais Contas do Projeto permaneceriam inalteradas, conforme previstas no Contrato de Administração de Contas e as funções e atribuições do Engenheiro Independente também não seriam alteradas, ressalvadas as modificações necessárias para adaptação de suas funções à nova estrutura de contas, nos termos deste item 4.3.

**2.4.** Em vista das modificações propostas à estrutura de contas prevista no Contrato de Administração de Contas, conforme os itens 2.2 e 2.3 desta Proposta, as seguintes disposições dos Documentos da Emissão seriam alteradas:

(i) Escritura de Emissão: Cláusulas 4.15.3, 4.15.5.2, subitem (vi) da Cláusula 4.16.2(f) e itens (pp) e (tt) da Cláusulas 5.1, para excluir as referências às Contas do Projeto que seriam encerradas e refletir a nova estrutura de movimentação da Conta Reserva;

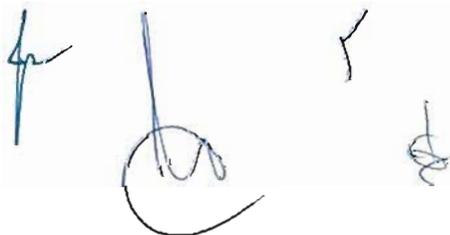
(ii) Contrato de Alienação Fiduciária: Cláusulas 1.6.2 e 5.7, para excluir as referências às Contas do Projeto que seriam encerradas e refletir a nova estrutura da Conta Reserva, nos termos ora propostos;

(iii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças celebrado em 22 de maio de 2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária"): itens (c) e (d) da Cláusulas 1.1, itens (a) e (b) da Cláusula 1.1.5, Cláusulas 3.1, 3.1.1, 3.3, 5.2, itens (a) e (c) da Cláusula 5.3, Cláusula 7.2, itens (a) e



**(w) da Cláusula 8.1 e subitens (i) e (iii) da Cláusula 9.1(b), para excluir as referências às Contas do Projeto que seriam encerradas e refletir a nova estrutura de movimentação da Conta Reserva; e**

(iv) Contrato de Administração de Contas: Cláusula 1.1, Cláusula Segunda, Cláusulas 3.1, 3.1.1 e 3.2, Cláusula Quarta, Cláusulas 5.1, 5.1.1 e 5.2, Cláusula Sexta, Cláusulas 7.1, 7.2.1, 7.2.2, 7.3, 7.8, 7.16, 8.1, 8.5.3, 8.5.4, 8.5.4.1 e 10.5.1, para excluir as referências às Contas do Projeto que seriam encerradas e refletir a nova estrutura de movimentação da Conta Reserva.

The image shows four distinct handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. From left to right: the first is a simple, stylized signature; the second is a more complex signature with a large loop at the bottom; the third is a very short, horizontal signature; and the fourth is a signature with a circular element on the right side.